



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.069-B, DE 2007

(Do Senado Federal)

PLS 177/2006

OFÍCIO Nº 1259/2006 (SF)

Institui o dia 9 de agosto como o "Dia Nacional da Equoterapia"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANGELO VANHONI e relator-substituto: DEP. CARLOS ABICALIL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO BARROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional da Equoterapia”, a ser celebrado anualmente no dia 9 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/04/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Angelo Vanhoni, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Flávio Arns, institui o Dia Nacional da Equoterapia, a ser celebrado anualmente em 9 de agosto. A equoterapia, de acordo com o autor, é um método terapêutico que utiliza a relação entre o cavalo e o homem, sob uma ótica interdisciplinar, na busca do desenvolvimento biopsicossocial, da habilitação e da reabilitação de pessoas com deficiência.

Diz a justificativa que a escolha da data – 9 de agosto – deve-se ao início do XII Congresso Internacional de Equoterapia no Brasil, realizado em 2007 - o primeiro evento dessa natureza realizado fora dos países centrais - e consubstancia a importância do crescimento dessa prática terapêutica em nosso país.

No Senado Federal, a matéria recebeu parecer favorável do Senador Valter Pereira, em decisão de caráter terminativo da Comissão de Educação daquela Casa.

A matéria chega à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para apreciação de mérito, em caráter conclusivo. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

Fazendo um breve histórico da equoterapia, o Senador Flávio Arns descreve sua prescrição por Hipócrates, na Grécia Antiga, a aceitação internacional na era contemporânea, com resultados animadores em vários países, e sua crescente expansão no nosso território. De fato, desde a criação da Associação Nacional de Equoterapia – ANDE, em 1989, essa entidade filantrópica já deu aval à instalação de inúmeros centros de equoterapia.

A equoterapia é um método terapêutico direcionado aos programas de reabilitação de pessoas com necessidades especiais, conforme reconhece o Conselho Federal de Medicina-CFM. Conforme o relator da matéria no Senado Federal, o ilustre Senador Valter Pereira, o CFM, em seu parecer nº6/1997, declara que “os exercícios realizados em equitação são adequados a portadores de deficiências neurológicas e permitem melhoras evidentes no equilíbrio, coordenação motora, e capacidade de comunicação, além de desenvolver hábitos de disciplina e educação”.

Além de pessoas com deficiências, é comum encontrar crianças com distúrbios comportamentais em processo terapêutico nos centros de equoterapia. Essa diversidade de atendimentos deve-se ao modelo adotado, com atividades desenvolvidas por equipe multiprofissional que atuam de forma interdisciplinar, mais comumente Psicologia, Educação, Fisioterapia, Pedagogo, Fonaudiologia, Educação Física, Assistência Social e também profissionais de Equitação e da área de Saúde.

A ANDE orienta que o atendimento equoterápico só deve ser iniciado mediante parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica; que as atividades podem ser realizadas em grupo, mas o planejamento e o acompanhamento devem ser personalizados, com registros periódicos de avaliação;

além de cuidados redobrados com a segurança física dos atendidos. A entidade preocupa-se em disseminar a prática, baseada em princípios técnicos e na execução responsável e ética do método.

O fato é que, como reconhece o próprio CFM, precisamos avançar na produção e disseminação de trabalhos científicos nacionais que comprovem e detalhem os mecanismos de ação da equoterapia, desde seus efeitos sobre a reabilitação física e/ou mental, passando por aspectos de integração ou reintegração sócio-familiar.

O reconhecimento público desse método terapêutico pode colaborar para sua ampla oferta no Sistema Único de Saúde – SUS, de tal modo que também as pessoas mais desfavorecidas economicamente possam ter acesso à equoterapia.

Entendemos que a instituição de uma data nacional em alusão à equoterapia colaborará para o processo de divulgação, reconhecimento e democratização do acesso aos benefícios desse método terapêutico. No mérito, apoiamos integralmente a proposta.

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.069, de 2007."

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2008.

Deputado **ANGELO VANHONI**
Relator

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.069/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Angelo Vanhoni, e do relator-substituto, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Alex Canziani, Vice-Presidente; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Angela Portela, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, chega a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Tem como único escopo instituir o “Dia Nacional da Equoterapia” a ser celebrado anualmente no dia 9 de agosto.

O Senador Flávio Arns, autor da proposição, ensina:

“A Equoterapia é um método terapêutico que utiliza a relação entre o cavalo e o homem, aplicada nas áreas de saúde e de educação sob uma ótica interdisciplinar, na busca do desenvolvimento biopsicossocial, da habilitação e da reabilitação de pessoas com deficiência.

Os benefícios propiciados pela Equoterapia são vários: o desenvolvimento emocional e cognitivo, a melhoria da qualidade de vida, a aquisição de novas habilidades psicomotoras, o incremento das relações interpessoais, o ganho de maior autonomia pessoal, e a formação de novos vínculos afetivos. Ela contribui para o desenvolvimento da força e do tônus muscular, da flexibilidade e do relaxamento, e proporciona um incremento na autoconsciência e na autopercepção corporal, no equilíbrio e na correção postural, aprimorando a coordenação motora dos que a praticam.”

Argumenta ainda que a escolha da data – 9 de agosto – refere-se ao início do XII Congresso Internacional de Equoterapia no Brasil, realizado em

2007 – o primeiro evento dessa natureza realizado fora dos países centrais - o que consubstancia a importância do crescimento dessa prática terapêutica em nosso país.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.069, de 2007.

Sala da Comissão, em 18 de julho de 2008.

Deputado RICARDO BARROS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.069-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Barros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
